




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914 - LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13.654.405/0001-95

Processo: 4591/2022

Nº do processo: 4591/2022	Data de abertura: 06/12/2022 09:46:04	Situação: Em trâmite
	Requerente CG CONSTRUÇÕES LTDA	
	CPF/CNPJ do requerente: 41.333.691/0001-22	Telefone: (85) 32546-500
Funcionário requerente:		
Endereço: RUA GERVASIO GURGEL, 35		Município FORTALEZA - CE
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO		Previsão em dias: 15
Setor requerente: PROTOCOLO PREFEITURA	Tipo do Requerente: AUTOR	

Súmula do processo

RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2022.

Histórico dos Trâmites

Trâmite	Data de envio	Unidade de origem	Recebimento	Unidade de destino	Status
32384	06/12/2022 11:03:29	PROTOCOLO PREFEITURA		LICITAÇÃO	Enviado em 06/12/2022

CG CONSTRUÇÕES LTDA
Requerente

Carlos Eduardo da Silva
Protocolo
Matr. 40.232
Prefeitura Municipal de Barreiras
CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA
Atendente

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº14/2022

LICITANTE: CG CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: *A Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil visando a construção de 03 (três) CRECHES , pro – infância tipo 1 , modelo FNDE , nas localidades de Cidade Nova , Novo Horizonte , Santa Luzia , considerando a demonstração de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer da municipal de Barreiras – Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico e seus anexos , neste município.*

DEZEMBRO/2022

À COLETA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA.

REFERE-SE AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2022

OBJETO: A Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil visando a construção de 03 (três) CRECHES , pro – infância tipo 1 , modelo FNDE , nas localidades de Cidade Nova , Novo Horizonte , Santa Luzia , considerando a demonstração de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer da municipal de Barreiras – Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico e seus anexos , neste município.

RECURSO ADMINISTRATIVO

CG CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o n. 41.333.691/0001-22, com sede na Rua Gervásio Gurgel, 35-Altos, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu(ua) sócio(a)-administrador(a), juntamente com o seu procurador ao final subscrito, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar tempestivamente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a inabilitou no Certame em destaque, requerendo o recebimento e a análise de suas razões, para, ao final reformar a decisão proferida.

Nesses termos, pede e espera o total provimento.

Fortaleza-CE, 05 de dezembro de 2022.

ANDERSON LAURENTINO DE MEDEIROS

Advogado
OAB/CE nº 20.615
OAB/SP nº 384.548

CG CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrente
Representante Legal



COLEDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

ILUSTRE PRESIDENTE,

NOBRES MEMBROS.

RAZÕES RECURSAIS

I. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE.

Antes de se adentrar no mérito do presente Recurso Administrativo, vem-se demonstrar a tempestividade do presente ato.

E isso se faz com supedâneo no art.109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Senão veja:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar da intimação** do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou **inabilitação** do licitante;
[Destacou-se]

A publicação oficial da decisão que inabilitou a Recorrente foi feita no dia **01/12/2022 (quinta-feira)**, devendo-se ter como dia de início de contagem de prazo o primeiro dia útil subsequente, qual seja, dia **02/12/2022 (sexta-feira)**.

Assim, ter-se-á como tempestivo o presente Recurso protocolizado até o dia **08/12/2022 (quinta-feira)**.

II. DA PRETENSÃO RECURSAL DA RECORRENTE. BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA.

Em apertada síntese, no dia 08 de novembro de 2022 houve a sessão pública de recebimento da documentação das empresas interessas no objeto licitado. Participam do certame 5(cinco) interessados, quais sejam:



- 3D ENGENHARIA CIVIL;
- JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP;
- MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME;
- MOVTERRA CONSTRUTORA LTDA;
- CG CONSTRUÇÕES LTDA.

A Douta Comissão, então, resolveu suspender o trâmite do certame para fins de análise da documentação entregue. No dia 02/12/2022 fora publicado oficialmente a decisão acerca dos documentos citados, conforme abaixo colacionado:

da análise da Comissão Julgadora a empresa cumpriu todos os requisitos deste item. O Parecer da comissão julgadora conclui que todas as empresa participantes foram habilitadas, porém o análise documentação de Habilitação da Empresa constatou que a Empresa CG Construções Ltda, Não atendeu ao Edital no item 4.2.2.3.4 alínea "b", deste modo a mesma foi INABILITADA do certame, as demais empresas **HABILITADAS** no certame são: 3D Engenharia Civil Ltda, João Alberto dos Santos & Cia Ltda - EPP, Monte Sinai Construções Ltda - ME, Movterra Construtora Ltda. Dando prosseguimento, foi lavrada esta ata final de documentação de Habilitação das Empresas e que foi subsidiada pelo parecer da Comissão Julgadora e este resultado final será publicadas no Diário Oficial do Município e Transparência Municipal. Abertura do prazo recursal conforme o Art. 109 da Lei N° 8.666/93, após o decurso do prazo recursal será marcada a data para abertura dos envelopes da Proposta de Preços em nada mais havendo o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que foi lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, Barreiras/BA, 30 de novembro de 2022.

A Egrégia Comissão, **COM O MÁXIMO RESPEITO**, entendeu de forma equivocada que a Recorrente descumpriu o item 4.2.2.3.4, alínea "b", do Edital, que apresenta a seguinte redação:

- b) **A contratada** deverá apresentar declaração apresentando aparelhamento e pessoal compatíveis, com a plena execução, em que tempo, de toda a demanda estimada;

Todavia, em que pese a respeitável decisão da Egrégia Comissão, como será demonstrado adiante, a Recorrente **CUMPRIU INTEGRALMENTE** as disposições contidas no Ato Convocatório, conforme adiante será demonstrado, **primeiro**, em virtude de tal exigência ser direcionada para **A CONTRATADA**, e não para a empresa licitante; e, **segundo**, porque o conteúdo da regra citada já estaria contido dentro da alínea "j" do mesmo item editalício, tornando desnecessária duas declarações com o mesmo conteúdo e mesma finalidade.

Eis, em suma, um breve sumário do ocorrido na etapa habilitatória.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS. DA NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL AOS REQUISITOS DO EDITAL. DO NECESSÁRIO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGALIDADE.

Como registrado alhures, a Douta Comissão resolveu por inabilitar a Recorrente em virtude de um entendimento - equivocado, *data maxima venia* - de que teria



havido descumprimento ao item 4.2.2.3.4, alínea “b”, cujo o seu inteiro teor se pede permissão para se trazer à baila novamente:

- b) **A contratada** deverá apresentar declaração apresentando aparelhamento e pessoal compatíveis, com a plena execução, em que tempo, de toda a demanda estimada;

Primeiro, vale chamar a atenção desta Ilustre Comissão para o fato de que a exigência acima exposta é direcionada para **A CONTRATADA**, e não para a licitante, não sendo possível se cobrar seu cumprimento em momento prévio, como condição habilitatória, como equivocadamente fez esta Nobre Comissão.

Como dito, o momento em que **A COMISSÃO** está exigindo a declaração *sub oculi* está completamente dissonante do próprio Edital e da lei, qual seja, **antes da contratação, como condição para PARTICIPAR do certame.**

Segundo, o conteúdo da declaração em questão está inteiramente contida dentro daquela já exigida na alínea, “j”, do mesmo item, que tem a seguinte redação:

- j) Declaração conforme inciso 6º do art. 30 da lei 8666/93 - As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializados, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade

Perceba, Insigne Julgadores, que a declaração contida na alínea “b” trata de **“aparelhamento e pessoal compatíveis, com a plena execução”** do objeto licitado. Por sua vez, a declaração contida na alínea “j”, trata de **“canteiros, máquinas e pessoal técnico especializado considerados essencial para o cumprimento do objeto da licitação”**. Vale destacar que a declaração exigida na alínea “j” possui conteúdo até mais amplo que exigida pela alínea “b”, tendo sido regularmente apresentada pela Recorrente e aceita pela Douta Comissão.

Nesse contexto, o que se deve exigir dos licitantes, pelo menos *a priori*, durante o trâmite da etapa habilitatória, é apenas uma declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal, o que houve plenamente através da declaração apresentada nos moldes preconizados pela alínea “j”, do item 4.2.2.3.4, do Ato Convocatório.

A decisão da Comissão ora impugnada feriu frontalmente o que determinam os instrumentos normativos regulamentadores, dentre eles a Lei Geral de Licitações e o próprio Edital.

Veja o que preconiza o parágrafo 5º, do art.30, da Lei Federal nº 8.666/93, no que concerne à qualificação técnica das empresas nos procedimentos licitatórios:



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Ora, a partir do momento que o próprio Edital prevê que uma exigência seja direcionada para A CONTRATADA, e a Comissão, por mera liberalidade, resolve antecipar a exigência, passando a cobrá-la em um momento prévio, como condição habilitatória, inibindo a participação no prélio licitatório, acaba contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o da legalidade.

A cobrança da declaração contida na alínea tida por descumprida, assim, deve ser feita em momento oportuno, especialmente reservada para ela, qual seja: o momento da contratação.

Exigir tal comprovação como condição de participação, compromete a participação ampla no certame, sendo uma forma clara de restringir o acesso ao prélio licitatório. Nessa esteira, importante é a opinião do mestre Marçal Justen Filho, na sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A Constituição não defere ao Administrador a faculdade de, ao discriminar as condições de habilitação, optar pela maior segurança possível. Como já se afirmou acima, a Constituição determina que o mínimo de segurança configura o máximo de restrição possível.” (JUSTEN FILHO, Marçal, ob.cit., pag.398)

Conforme já amplamente exposto, o próprio §5º do art.30 da Lei 8.666/93 proíbe peremptoriamente qualquer exigência tendo como referência o critério cronológico, territorial ou quantitativo, além de vedar qualquer outra que não esteja expressamente permitida em lei.

Assim, a comprovação de qualificação técnica não se dá com o cumprimento dos requisitos quantitativos ou outros não previstos em lei, mas com a indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado e com a comprovação de que a licitante pode executar de forma satisfatória o objeto do contrato respeitando suas características, quantidades e prazo, o que foi hialinamente demonstrado através da declaração apresentada na forma exigida pela alínea “j”, do item 4.2.2.3.4, do Edital.

A Doutra Comissão não poderia interpretar de forma diferente a exigência contida na alínea “b” do item acima citado, sob pena de se cometer flagrante ilegalidade. Nesse sentido, mais uma vez esclarecedores são os ensinamentos do



Professor Marçal Justen Filho, que leciona:

“A administração não está autorizada a fixar exigências fundando-se na simples e pura “competência” para tanto. Sempre que estabelecer exigência restritiva, **deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório**. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzem à similitude entre o objeto licitado e a exigência constante do edital.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

O certo é que, além da decisão impugnada ferir o próprio Edital, acaba por afrontar a legislação pertinente, comprometendo também o **princípio da ampla competição** por exigir da licitante, já na fase de habilitação do certame, a satisfação de requisitos que só deveriam ser atendidos na fase **DA CONTRATAÇÃO**, conferindo à contratada um prazo razoável para adaptar-se às exigências específicas do edital.

Nesse caso, não resta nenhuma dúvida acerca do cumprimento efetivo de todas as regras editalícias pela Recorrente, razão pela qual se roga pela reforma da decisão que a inabilitou no certame em tela.

Por tudo que foi exposto alhures, a decisão da Colenda Comissão que inabilitou a Recorrente se mostra completamente equivocada, afrontando de maneira grave os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o da legalidade.

A inobservância dos princípios que regem as licitações públicas culmina com a lesão ao **princípio da legalidade**. Estabelece tal princípio que a Administração Pública deve limitar os seus atos àquilo que estiver previsto em lei **E NO EDITAL**, estando o administrador impedido de praticar qualquer ação que não esteja prevista na norma.

Neste cenário, então, tendo em vista que a Recorrente cumpriu integralmente os ditames do Ato Convocatório, a Comissão de Licitação jamais poderia ter decidido pela sua inabilitação.

O art. 3º, da Lei nº 8.666/93, determina textualmente que o procedimento licitatório tem como principal escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo respeitar de maneira absoluta os princípios da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório. Veja:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao**



instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [Destacou-se]

A Administração Pública precisa atentar que os atos praticados por seus agentes devem obedecer critérios objetivos, com cumprimento integral dos princípios que estão descritos na nossa Carta Magna, dentre eles, o da vinculação ao instrumento convocatório.

Segundo o doutrinador Marçal Justen Filho¹, colaborando veementemente para a construção do presente raciocínio:

“A Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, **que passará a reger a conduta futura do administrador**. Além da lei, **o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação**. **A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei** (...) Assim, quando se define o objeto a ser licitado, está se condicionando o conteúdo do edital. O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e delimita as propostas que serão apreciadas (...) Daí aludir-se ao princípio da vinculação ao edital, **para indicar o exaurimento da competência discricionária**. Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. Se a Administração identificar, posteriormente, algum defeito na sua atuação anterior, ser-lhe-á assegurada a faculdade de rever o edital – mas isso importará a invalidação do certame e a renovação da competição. No curso da licitação é vedado alterar os critérios e as exigências fixadas no ato convocatório. (grifos nossos)

Ora, a partir do momento em que o administrador optou por regulamentar previamente as regras da concorrência, durante o prélio licitatório lhe será defeso dar interpretação que comprometa a participação dos interessados, principalmente quando haja prova inequívoca de cumprimento aos ditames editalícios, como é o caso.

A análise da documentação apresentada é objetiva, não havendo margem para dúvidas ou julgamentos dissonantes da realidade apresentada, qual seja, a Recorrente

¹ JUSTEN, Marçal Filho. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 2004, 10ª ed., p. 54.



atendeu ao que o Ato Convocatório exigia, merecendo ser considerada **HABILITADA** no certame.

Não pode, portanto, a Administração Pública, alterar a previsão estabelecida no Edital para “amoldar” à sua própria interpretação, principalmente quando se está diante de um caso de claro **CUMPRIMENTO** às regras.

O ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² determina que “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame”.

A inabilitação do Consórcio Recorrente, da forma como foi feita, é uma grave afronta à legalidade e à vinculação ao instrumento convocatório, princípios esses que devem nortear todo o certame.

Pelo exposto, assim, vem-se mui respeitosamente à presença desta Colenda Comissão requerer a **REFORMA** da decisão da Comissão que inabilitou a Recorrente no prélio licitatório, tendo em vista o grave equívoco explanado, considerando-o, a partir de então, e por consequência, devidamente **HABILITADO** no certame e apto a participar das etapas subsequentes da concorrência em tela.

IV. QUESTÃO DE ORDEM. DA DESNECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM PROCURAÇÃO. DO EXCESSO DE RIGORISMO. SITUAÇÃO QUE PODE SER SANEADA EM QUALQUER MOMENTO. DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACÍFICO.

Apenas por uma questão de ordem, vale impugnar, ainda, a decisão desta Colenda Comissão que não aceitou o credenciamento da Recorrente pelo simples fato do instrumento procuratório não estar com a sua firma reconhecida.

Ora, há tempos tal exigência se tornou desnecessária, já que encarada como um mero apego ao formalismo exagerado, capaz apenas de trazer aos licitantes custos cartorários excessivos. Logo, havendo dúvidas quanto à legitimidade do documento, em qualquer etapa do certame poderá haver o seu saneamento, não podendo essa simples formalidade – reconhecimento de uma firma – ser motivo para impedir a ampla participação no prélio licitatório.

Nesse sentido, o Egrégio **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ**, enfrentando situação idêntica, teve posicionamento em completa consonância com o que vem sendo defendido no presente Recurso. Perceba:

² MELLO, Celso Antônio Bandeira in *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 18ª ed., p. 500.



ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.

1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2. Recurso especial improvido. (REsp 542.333/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/10/2005, DJ 7/11/2005, p. 191)

A Lei Federal nº 9.784/99, que regulamenta os processos administrativos no âmbito federal, aplicada por simetria por todos os entes federados, preconiza em seu §2º, do art.22:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

...

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Nesse mesmo sentido, o COLENO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já publicou entendimento orientativo em seu período. Veja:

Ressalvada imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 464)

A própria Corte de Contas tem entendimento **PACÍFICO** que a exigência de firma reconhecida em qualquer documentação é **restritiva**, não podendo ser aceita.
Note:

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Construtora Millenium Ltda. EPP contra atos praticados na Concorrência Pública 01/2015, promovida pela prefeitura municipal de Maceió – AL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.443/92, arts. 235 e 237 do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;



9.2 revogar a cautelar adotada em 24/2/2015, que suspendeu a Concorrência Pública 01/2015;

9.3 dar ciência à Prefeitura Municipal de Maceió/AL de que:

9.3.1 a exigência de demonstração, por parte dos licitantes, de capital social mínimo cumulada com apresentação de garantia da proposta afronta o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993, bem como a Súmula 275 do TCU;

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;

9.4 dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante e à Prefeitura Municipal de Maceió/AL;

9.5 arquivar o processo.

10. Ata nº 10/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0604-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Logo, nenhuma irregularidade houve no instrumento procuratório apresentado pela empresa Recorrente, devendo ser revista, ainda, a decisão que impediu o seu procurador de representá-la amplamente durante o certame, inclusive podendo apresentar lances em etapa apropriada. De toda sorte, aproveita-se a oportunidade para se apresentar novo instrumento procuratório.

V. DOS PEDIDOS FINAIS.

Diante de tudo o que fora exposto, e por tudo que mais consta, vem-se mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência rogar pelo **TOTAL PROVIMENTO** do presente Recurso Administrativo, no sentido **REFORMAR** a decisão da Comissão que inabilitou a Recorrente no prélio licitatório, tendo em vista o grave equívoco explanado, considerando-o, a partir de então, e por consequência, devidamente **HABILITADO** no certame e apto a participar das etapas subsequentes da concorrência em tela.



Por fim, se requer, ainda, a **REFORMA** da decisão que não aceitou o instrumento procuratório apresentado pela Recorrente, devendo ser garantido amplos poderes ao procurador outorgado, inclusive para fins de apresentação de lances, tudo para o fiel cumprimento do mandato concedido.

Nesses termos, se pede e se espera o total provimento.

Fortaleza-CE, 05 de dezembro de 2022.

ANDERSON LAURENTINO DE MEDEIROS

Advogado
OAB/CE nº 20.615
OAB/SP nº 384.548

CG CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrente



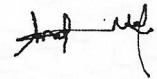
Recurso Administrativo - CC 14-2022 - BARREIRA-BA pdf
Código do documento 6790d195-df58-4f92-82fa-ab8467cc94a8



Assinaturas



Anderson Laurentino de Medeiros
anderson@lladvogados.adv.br
Assinou



Natália de Mesquita Araujo
nataliamesquita@cgconstrucoes.com
Assinou

Natália de Mesquita Araujo

Eventos do documento

05 Dec 2022, 09:41:15

Documento 6790d195-df58-4f92-82fa-ab8467cc94a8 **criado** por KARENN OLIVEIRA ÁVILA (a60ec8a5-191d-4272-bb44-2ddcb72e5388). Email: karenn@lladvogados.adv.br. - DATE_ATOM: 2022-12-05T09:41:15-03:00

05 Dec 2022, 09:43:32

Assinaturas **iniciadas** por KARENN OLIVEIRA ÁVILA (a60ec8a5-191d-4272-bb44-2ddcb72e5388). Email: karenn@lladvogados.adv.br. - DATE_ATOM: 2022-12-05T09:43:32-03:00

05 Dec 2022, 09:46:33

ANDERSON LAURENTINO DE MEDEIROS **Assinou** - Email: anderson@lladvogados.adv.br - IP: 191.190.105.18 (bfbe6912.virtua.com.br porta: 21552) - **Geolocalização: -3.7419493 -38.4997704** - Documento de identificação informado: 892.771.983-20 - DATE_ATOM: 2022-12-05T09:46:33-03:00

05 Dec 2022, 11:51:12

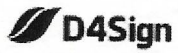
KARENN OLIVEIRA ÁVILA (a60ec8a5-191d-4272-bb44-2ddcb72e5388). Email: karenn@lladvogados.adv.br. **ALTEROU** o signatário nataliamesquita@cgconstrucoes.com para alcyr@cgconstrucoes.com - DATE_ATOM: 2022-12-05T11:51:12-03:00

05 Dec 2022, 11:56:01

KARENN OLIVEIRA ÁVILA (a60ec8a5-191d-4272-bb44-2ddcb72e5388). Email: karenn@lladvogados.adv.br. **ALTEROU** o signatário alcyr@cgconstrucoes.com para nataliamesquita@cgconstrucoes.com - DATE_ATOM: 2022-12-05T11:56:01-03:00

05 Dec 2022, 12:07:48

NATÁLIA DE MESQUITA ARAUJO **Assinou** (9b310de3-7cb3-4635-9c98-ad29218d66a6) - Email: nataliamesquita@cgconstrucoes.com - IP: 179.134.198.180 (179-134-198-180.user.vivozap.com.br porta: 12016) -



13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de December de 2022,
12:16:05



Geolocalização: [28.34905335072992](#) -[-81.48915412061285](#) - Documento de identificação informado:
015.761.913-38 - DATE_ATOM: 2022-12-05T12:07:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1ecb4492ca30b499e43d84d639d56de61c072da55f529b0688a4685bc5864c8a

(SHA512):afa1cebc5d9ff2588a6f245ca7458231ac0fcf59a729ed13a072669d40ea53c652134978d9fd7a9c9cf78fdd94b9cabfc4afc1dc6f5cee2fcb24b2d2fa20a189

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.333.691/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL C. G. CONSTRUCOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 84.23-0-00 - Justiça

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GERVASIO GURGEL	NÚMERO 35	COMPLEMENTO ALTOS
---------------------------------	--------------	----------------------

CEP 60.060-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CGCONSTRUCOES.ENG.BR	TELEFONE (85) 3254-6500
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2022 às 08:30:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200516140

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: C G CONSTRUCOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2131073416

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

11 Maio 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573332 em 12/05/2021 da Empresa C G CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 41333691000122 e protocolo 210678101 - 04/05/2021. Autenticação: 8783798F4BC2D91DE08B4AB051918D63E2256325. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/067.810-1 e o código de segurança WN5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/067.810-1	CEN2131073416	04/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.854.353-78	ALCYR DE CASTRO ARAUJO NETO	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

123.668.543-15	DANILO GURGEL ARAÚJO	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

015.761.913-38	NATALIA DE MESQUITA ARAUJO	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573332 em 12/05/2021 da Empresa C G CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 41333691000122 e protocolo 210678101 - 04/05/2021. Autenticação: 8783798F4BC2D91DE08B4AB051918D63E2256325. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/067.810-1 e o código de segurança WN5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

36º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
"C G Construções Ltda."
CNPJ/MF 41.333.691/0001-22
NIRE - 23.200.516.140

Por este instrumento particular, resolvem as partes alterem o contrato social da sociedade Empresária, conforme as condições e cláusulas seguintes:

ALCYR DE CASTRO ARAÚJO NETO, brasileiro, nascido em 19 de outubro de 1983 na cidade de Fortaleza CE, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 001.854.353-78 e documento de identidade nº 2001010306004, SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Gararu, nº 202, Apto. 23, Vila Nova Conceição São Paulo-SP, e CEP 04513-060;

IPÊ PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.818.767/0001-44, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23300042557, de 10/09/19, com sede na sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Dom Luís Nº 880, Sala 506, Aldeota, CEP 60160-196, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, neste ato representada por seu Direto Presidente, **DANILO GURGEL ARAÚJO**, brasileiro, empresário, nascido em 01/11/1955, na cidade de Fortaleza-CE, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob Nº 123.668.543-15 e documento de identidade nº 91002115510/SSP-CE, residente e domiciliado na rua Ana Bilhar, n.º 770, apartamento n.º 201, bairro Meireles, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.160-110;

Únicos sócios da Sociedade Limitada "**C G CONSTRUÇÕES LTDA**", com sua sede e foro jurídico nesta Capital, cidade de Fortaleza, na Rua Gervásio Gurgel, nº 35 – Altos, Centro, CEP 60.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 41.333.691/0001-22, constituída por Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº NIRE 23200516140, por despacho de 28.08.91, resolvem modificar seus atos constitutivos mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula 1ª – AUMENTO DE CAPITAL

O capital da sociedade que era de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) passa a ser de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), através da conta de lucros acumulados, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo sócio **ALCYR DE**

1



36º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA

"C G Construções Ltda."

CNPJ/MF 41.333.691/0001-22

NIRE - 23.200.516.140

CASTRO ARAUJO NETO e R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais) pela sócia **IPÊ PARTICIPAÇÕES S/A**.

De acordo com as alterações acima ocorridas a distribuição do capital passa a ser a seguinte:

Pelo Sócio **ALCYR DE CASTRO ARAUJO NETO** a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e pela Sócia **IPÊ PARTICIPAÇÕES S/A** a importância de R\$ 34.650.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

SÓCIO	%	VALOR TOTAL
IPÊ PARTICIPAÇÕES S/A	99	R\$ 34.650.000,00
ALCYR DE CASTRO ARAUJO NETO	1	R\$ 350.000,00
TOTAL	100	R\$ 35.000.000,00

Cláusula 2ª – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude da alteração sofrida, o contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DOS SÓCIOS**

ALCYR DE CASTRO ARAÚJO NETO, brasileiro, nascido em 19 de outubro de 1983 na cidade de Fortaleza CE, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 001.854.353-78 e documento de identidade nº 2001010306004, SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Gararu, nº 202, Apto. 23, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, e CEP 04513-060;

IPÊ PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o No. 34.818.767/0001-44, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23300042557, de 10/09/19, com sede na sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Dom Luís nº 880, Sala 506, Aldeota, CEP 60160-196, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, neste ato representada por seu Direto Presidente, **DANILO GURGEL ARAÚJO**, brasileiro, empresário, nascido em 01/11/1955, na cidade de Fortaleza-CE, casado em regime de comunhão parcial de

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573332 em 12/05/2021 da Empresa C G CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 41333691000122 e protocolo 210678101 - 04/05/2021. Autenticação: 8783798F4BC2D91DE08B4AB051918D63E2256325. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/067.810-1 e o código de segurança WN5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/13

36º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA

"C G Construções Ltda."

CNPJ/MF 41.333.691/0001-22

NIRE - 23.200.516.140

bens, inscrito no CPF sob nº 123.668.543-15 e documento de identidade nº 91002115510/SSP-CE, residente e domiciliado na rua Ana Bilhar, nº 770, apartamento nº 201, bairro Meireles, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP nº 60.160-110;

Únicos sócios da Sociedade Limitada "**C G CONSTRUÇÕES LTDA**", com sua sede e foro jurídico nesta Capital, cidade de Fortaleza, na Rua Gervásio Gurgel, nº 35 – Altos, bairro: Centro, CEP 60.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 41.333.691/0001-22, constituída por Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº NIRE 23200.516.140, por despacho de 28.08.91, deliberam, à unanimidade, que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **C G CONSTRUÇÕES LTDA** com sua sede e foro jurídico à Rua Gervásio Gurgel, 35 - Altos, bairro Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.060-100, com filial 01 inscrita no CNPJ sob nº 41.333.691/0002-03, estabelecida à Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 104, bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04534-002; e filial 03 inscrita no CNPJ sob nº 41.333.691/0004-75, estabelecida a Avenida Professor Antônio Campos, nº 784, Lote Presidente Mediei, Quadra 01, Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró - Rio Grande do Norte e CEP: 59625-620.

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO EXERCÍCIO SOCIAL E DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 28 de Agosto de 1991, elaborando seu Balanço Geral Anual em 31 de dezembro de cada ano civil, e durará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

A Matriz tem como objetivo: Construção Civil em Geral, Calculo Estrutural, Projeto Arquitetônico, Instalações Elétricas e Hidro-Sanitários, Drenagem, Pavimentação Terraplenagem, Obras DArts, Portos Rios e Canais. Consultoria, Reflorestamento, Açudagem, Irrigações, Enleiramentos, Plantio, Obras Rurais, Eletrificações, 3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573332 em 12/05/2021 da Empresa C G CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 41333691000122 e protocolo 210678101 - 04/05/2021. Autenticação: 8783798F4BC2D91DE08B4AB051918D63E2256325. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/067.810-1 e o código de segurança WN5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

36º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
"C G Construções Ltda."
CNPJ/MF 41.333.691/0001-22
NIRE - 23.200.516.140

Saneamentos, Comunicações, Manutenção Predial, Serviços Gerais, Cargas e Descargas, Limpeza e Conservação de Prédios, Atividade de intermediação de serviços e negócios em geral, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; outras atividades profissionais, científicas e técnicas; Atividades de justiça; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Locação de mão-de-obra temporária.

As filiais tem como objetivo: Construção Civil em Geral, Calculo Estrutural, Projeto Arquitetônico, Instalações Elétricas e Hidro-Sanitários, Drenagem, Pavimentação Terraplenagem, Obras DArts, Portos Rios e Canais. Consultoria, Reflorestamento, Açudagem, Irrigações, Enleiramentos, Plantio, Obras Rurais, Eletrificações, Saneamentos, Comunicações, Manutenção Predial, Serviços Gerais, Cargas e Descargas, Limpeza e Conservação de Prédios.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de cotas, no varar de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	%	Vr integralização em R\$
IPÊ PARTICIPAÇÕES S/A	34.650.000	99	34.650.000,00
ALCYR DE CASTRO ARAÚJO	350.000	1	350.000,00
TOTAL	35.000.000	100	35.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da legislação em vigor, limitada a quantidade de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO, FORMA E USO DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade é administrada pelo o sócio **ALCYR DE CASTRO ARAÚJO NETO** e pela ⁴

36º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
"C G Construções Ltda."
CNPJ/MF 41.333.691/0001-22
NIRE - 23.200.516.140

administradora não sócia **NATÁLIA DE MESQUITA ARAÚJO**, brasileira, nascida em 18 de setembro de 1985 na cidade de Fortaleza CE, casada sob regime de separação total de bens, empresária, inscrita no CPF sob o N° 015.761.913-38 e documento de identidade n° 2001002400994, expedida pela SSP CE, residente e domiciliada à Rua Vilebaldo Aguiar, n° 1521, Apto n° 1902, Edifício Mirante Plus, bairro Cocó, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP N° 60.192-035, com poderes, atribuições de administrador, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os seus atos seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária (art. 1.011, §1º, do CC/2002).

Parágrafo 1º - Para alienar, onerar, ou de qualquer forma gravar bens móveis e imóveis integrantes do ativo fixo da sociedade, está será representada, sempre pelo sócio administrador e pela administradora não sócia, ou por procurador nomeado.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado o uso do nome da sociedade em atos que acarretem responsabilidade a empresa, negócios estranhos aos interesses sociais, ficando individualmente responsável o quotista que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes face à empresa os atos praticados em infringência do disposto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - O administrador poderá, em conjunto ou isoladamente, constituir procuradores em nome da sociedade mediante instrumento próprio com especificação de seus atos.

Parágrafo 4º - O administrador que, sem consentimento escrito do sócio, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por eles também responderão.

5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573332 em 12/05/2021 da Empresa C G CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 41333691000122 e protocolo 210678101 - 04/05/2021. Autenticação: 8783798F4BC2D91DE08B4AB051918D63E2256325. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/067.810-1 e o código de segurança WN5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/13

36º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
"C G Construções Ltda."
CNPJ/MF 41.333.691/0001-22
NIRE - 23.200.516.140

Parágrafo 5º - Fica sujeito às sanções o administrador que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente deliberação.

Parágrafo 6º - É permitida aos Sócios de comum acordo, nomear uma pessoa estranha a Sociedade para exercer a administração da empresa isoladamente ou em conjunto com os Sócios.

CLÁUSULA SEXTA - RESTRIÇÕES CONCERNENTES ÀS COTAS

São indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. Os sócios poderão, todavia, por decisão unânime, levantar balanços mensais, trimestrais e distribuir os lucros neles evidenciados, proporcional ou não à participação de cada uma, vedada, porém, a exclusão de qual dos Sócios do rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - MORTE, INSOLVÊNCIA E INTERDIÇÃO

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, observadas as condições dos parágrafos que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso de morte, insolvência ou interdição de sócios majoritários, as cotas que lhe couberem serão transferidas aos seus herdeiros.

6



36º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
"C G Construções Ltda."
CNPJ/MF 41.333.691/0001-22
NIRE - 23.200.516.140

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de sócio minoritário, os haveres que lhe são cabíveis serão apurados em Balanço Patrimonial especialmente levantado para tal finalidade, em data anterior a 30 (trinta) dias do evento. Por sua vez, o pagamento desses haveres será feito diretamente ao sócio retirante ou excluído, ou a seus herdeiros, quando for o caso, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do levantamento patrimonial referido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de sócio minoritário, o sócio remanescente se comprometerá em reconstituir a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Todas as matérias a serem decididas pelos Sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Quotistas e pautar-se-ão na decisão representada por deliberação dos Sócios que representem no mínimo 3/4 do Capital Social, excetuando-se aquelas matérias que dependam de quorum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade somente será liquidada nos casos previstos em lei, ou por deliberação que vier a ser adotada por voto dos Sócios que representem no mínimo ¾ do Capital Social, em Reunião de Cotistas especialmente convocados para essa finalidade, em qualquer caso elegendo-se o liquidante e promovendo-se a sua imediata investidura no caso de liquidação ou dissolução, o acervo líquido será rateado entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos 7



**36º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
"C G Construções Ltda."**

**CNPJ/MF 41.333.691/0001-22
NIRE - 23.200.516.140**

de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam revogadas as cláusulas ou disposições anteriormente contidas no Contrato Social e seus aditivos, que sejam contrárias às pactuadas no presente instrumento.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza, 04 de Maio de 2021.

NATÁLIA DE MESQUITA ARAÚJO – Administradora não sócia

ALCYR DE CASTRO ARAÚJO NETO – Sócio Administrador

**DANILO GURGEL ARAÚJO – Direto Presidente
IPÊ PARTICIPAÇÕES S/A – Sócia**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/067.810-1	CEN2131073416	04/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.854.353-78	ALCYR DE CASTRO ARAUJO NETO	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

123.668.543-15	DANILO GURGEL ARAÚJO	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

015.761.913-38	NATALIA DE MESQUITA ARAUJO	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573332 em 12/05/2021 da Empresa C G CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 41333691000122 e protocolo 210678101 - 04/05/2021. Autenticação: 8783798F4BC2D91DE08B4AB051918D63E2256325. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/067.810-1 e o código de segurança WN5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa C G CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 41.333.691/0001-22 e protocolado sob o número 21/067.810-1 em 04/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5573332, em 12/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Felipe Araujo Veras.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.761.913-38	NATALIA DE MESQUITA ARAUJO	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
001.854.353-78	ALCYR DE CASTRO ARAUJO NETO	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
123.668.543-15	DANILO GURGEL ARAÚJO	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.761.913-38	NATALIA DE MESQUITA ARAUJO	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
001.854.353-78	ALCYR DE CASTRO ARAUJO NETO	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
123.668.543-15	DANILO GURGEL ARAÚJO	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Documento assinado eletronicamente por Felipe Araujo Veras, Servidor(a) Público(a), em 12/05/2021, às 20:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/067.810-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573332 em 12/05/2021 da Empresa C G CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 41333691000122 e protocolo 210678101 - 04/05/2021. Autenticação: 8783798F4BC2D91DE08B4AB051918D63E2256325. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/067.810-1 e o código de segurança WN5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

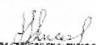
Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 12 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5573332 em 12/05/2021 da Empresa C G CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 41333691000122 e protocolo 210678101 - 04/05/2021. Autenticação: 8783798F4BC2D91DE08B4AB051918D63E2256325. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/067.810-1 e o código de segurança WN5n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
NATALIA DE MESQUITA ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
2001002400994 SSPDC CE

CPF
015.761.913-38

DATA NASCIMENTO
18/09/1985

FILIAÇÃO
DANILO GURGEL ARAUJO
VALERIA DE MESQUITA ARAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
03560669018

VALIDADE
03/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
09/04/2005

OBSERVAÇÕES

Verônica de Albuquerque
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
07/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03415124365
CE170581349

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1765068883

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

PROCURAÇÃO

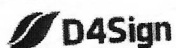
OUTORGANTE: CG CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 41.333.691/0001-22, com sede na Rua Gervásio Gurgel, 35-Altos, Centro, Fortaleza/CE, neste ato, representada por sua representante legal, a Sra. NATÁLIA DE MESQUITA ARAÚJO, brasileira, empresária, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 015.761.913-38, e RG 2001002400994 – SSP-CE, domiciliada profissionalmente no mesmo endereço acima referido.

OUTORGADO: ELVIS MESQUITA PONTE, brasileiro, portador do RG nº 2005099030464– SSP/CE, inscrito no CPF nº 037.832.553-17, domiciliado profissionalmente no endereço da Outorgante.

PODERES: Especialmente para representar a outorgante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3130/2022, EDITAL DE CONCORRÊNCIA 014/2022, TIPO MENOR PREÇO** que objetiva a **construção de 03 (três) CRECHES, pro-infância tipo 01 , modelo FNDE , nas localidades de Cidade Nova , Novo Horizonte , Santa Luzia , considerando a demonstração de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer da municipal de Barreiras – Ba**, podendo o outorgado acompanhar todos os seus procedimentos até o final, assinar e apresentar proposta de preço, formular propostas ou lances verbais, negociar preços, apresentar documentos, firmar compromissos, assinar e prestar declarações, requerer, assinar atas, planilhas e outros documentos, receber intimações, recorrer e desistir de prazo para interposição de recursos, impugnar o Edital e demais documentos pertinentes ao certame, enfim, praticar todos os atos necessários a representação da Outorgante, em todas as fases do referido certame, tudo para o fiel e completo cumprimento deste mandato.

Fortaleza/ Ceará, 05 de Dezembro de 2022.

NATÁLIA DE MESQUITA ARAÚJO
RG Nº: 2001002400994 SSPDC/CE
CPF Nº: 015.761.913-38
Representante Legal



2 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de December de 2022,
12:15:09



05-Procuração pdf

Código do documento befd0e78-8af9-464f-b513-54a37dfb48b2



Assinaturas



Natália de Mesquita Araujo
nataliamesquita@cgconstrucoes.com
Assinou

Natália de Mesquita Araujo

Eventos do documento

05 Dec 2022, 11:56:23

Documento befd0e78-8af9-464f-b513-54a37dfb48b2 **criado** por KARENN OLIVEIRA ÁVILA (a60ec8a5-191d-4272-bb44-2ddcb72e5388). Email:karenn@lladvogados.adv.br. - DATE_ATOM: 2022-12-05T11:56:23-03:00

05 Dec 2022, 11:57:28

Assinaturas **iniciadas** por KARENN OLIVEIRA ÁVILA (a60ec8a5-191d-4272-bb44-2ddcb72e5388). Email:karenn@lladvogados.adv.br. - DATE_ATOM: 2022-12-05T11:57:28-03:00

05 Dec 2022, 12:07:50

NATÁLIA DE MESQUITA ARAUJO **Assinou** (9b310de3-7cb3-4635-9c98-ad29218d66a6) - Email:nataliamesquita@cgconstrucoes.com - IP: 179.134.198.180 (179-134-198-180.user.vivozap.com.br porta: 12016) - Geolocalização: 28.34905335072992 -81.48915412061285 - Documento de identificação informado: 015.761.913-38 - DATE_ATOM: 2022-12-05T12:07:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):859f02d373aacdb01359318043446c289fa38415217c232492860e41abb7d58f
(SHA512):6f788058a1e4b25b406fceb9d1d9908893488db8050c0e11f540b38606600f46681bb29c74b97105894404ae14850e614d5006aae3a1a0b1e3c7661e400f9f1b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
ELVIS MESQUITA PONTE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
2005099030464 SSP CE

CPF
037.832.553-17

DATA NASCIMENTO
02/06/1989

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO DA PONTE
BRIGIDA DE MESQUITA PONTE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04384839041

VALIDADE
16/01/2023

Tº HABILITAÇÃO
17/05/2008

OBSERVAÇÕES

Elvis Mesquita Ponte
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PACAEMBU, SP

DATA EMISSÃO
17/01/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64123186546
89865553039

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1583389280

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN